



Câmara Municipal de Itapuranga

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ato de inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, alínea “c” e no art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, e as competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Itapuranga

O **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c” e no art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, e as competências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Itapuranga,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços vinculados à Câmara Municipal de Itapuranga, conforme descrição pormenorizada dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº. 683/2025.

CONSIDERANDO a natureza técnica, especializada e singular da atividade advocatícia a ser prestada no âmbito desta Municipalidade, a qual, por esse viés, é incompatível com o sistema de competição mediante critério prévio e objetivamente definidos, bem como o grau de extremada confiança havida sobre o profissional representante da empresa advocatícia, o qual atualmente presta com exímio os serviços jurídicos a diversos outros Municípios, possuidora de confiança pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapuranga em Exercício, ambos interessados em sua notória especialização decorrente de sua alta formação acadêmica nas Ciências Jurídicas e também pelos serviços de assessoria e consultoria pública realizados anteriormente entre as diferentes Prefeituras e Câmaras Municipais, no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as declarações, documentos, informações, certidões e parecer constantes deste procedimento, os quais referendam legalidade da contratação, notadamente em face do que dispõem o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas disposições correlatas, que somadas ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Código de Ética e Disciplina dos Advogados corroboram a já referida inviabilidade de competição entre os profissionais da área, bem como conforme preceituam as decisões do TCM/GO sobre a legalidade de contratações diretas de



Câmara Municipal de Itapuranga

profissionais da advocacia, conforme há muito já demonstra da aludida Corte de Contas Municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, incluído pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados, em estrita observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a contratação de assessoria jurídica através do procedimento de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na Legislação Federal – Lei 14.133/21, é prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e de ampla aceitação pelos Tribunais Superiores, que, ao seu turno, possibilita a contratação de assessoria jurídica em razão de notório conhecimento e especialização, mediante atribuições subjetivas e indelegáveis.

CONSIDERANDO que o preço proposto está de acordo com o mercado, com certo deságio, considerando que os valores estão compatível a Tabela expedida pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, aliado ao fato de que no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapuranga, não temos pessoal altamente especializado para execução dos serviços já discriminados, considerando que o servidor jurídico efetivo da Câmara Municipal de Itapuranga, está licenciado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços advocatícios da empresa, **WAIDSON JOSE PEREIRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.525.172/0001-06**, para a execução dos serviços de *Consultoria e Assessoria Jurídica*, de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços vinculados à Câmara Municipal de Itapuranga, conforme descrição pormenorizada dos serviços descritos no Detalhamento do Objeto, apresentado no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/21, e no 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, sendo um vinculado;

I – No valor total de **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**, pelo período de 9 (nove) meses;

II – No valor R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pelos serviços prestados mensalmente;



Câmara Municipal de Itapuranga

Artigo 2º. Autoriza o empenho da despesa com a contratação de que trata o artigo anterior em favor da empresa **WAIDSON JOSE PEREIRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.525.172/0001-06,** nos valores e dotações apresentadas na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	01.031.0001.2.032 .3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0014	100

Itapuranga – Go, 31 de março de 2025

ANTÔNIO AVELINO DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Itapuranga